



MANTENDO-SE INCÓLUMES OS DEMAIS TERMOS DO *DECISUM* COMBATIDO; **8.3. DAR CIÊNCIA AO SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO**, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS, ACERCA DA DECISÃO, NOS TERMOS REGIMENTAIS; **8.4. ARQUIVAR** O PROCESSO, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO E AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 16828/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELAS SOCIEDADE PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA - COOPANEO, INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ICEA, INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA - IGOAM, INSTITUTO MÉDICO DE CLÍNICA E PEDIATRIA DO ESTADO DO AMAZONAS- IMED, INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ITO-AM, SOCIEDADE DE CLÍNICA MÉDICA DO AMAZONAS S/S - COOPERCLIM, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOPATI, SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOPED E UNIÃO VASCULAR DE SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA - UNIVASC, EM DESFAVOR DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO E INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, EM FACE DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E BOA GESTÃO), VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E A PRÁTICA DE ILÍCITOS NA GESTÃO DAS DESPESAS PÚBLICAS

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

REPRESENTANTE: THIAGO ASSIS LOBO DA SILVA, SOCIEDADE PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA- COOPANEO, INSTITUTO DE CIRURGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - ICEA, INSTITUTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA DO ESTADO DO AMAZONAS S/S LTDA - IGOAM, INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - ITO-AM, INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA-COOPATI, SOCIEDADE DOS PEDIATRAS DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA - COOPED, UNIVASC - UNIÃO VASCULAR DE SERVIÇOS MÉDICOS LIMITADA E COOPERCLIM

REPRESENTADO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO, INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, MARIA DALZIRA DE SOUSA PIMENTEL, ELLEN PRISCILLA NUNES GADELHA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ACÓRDÃO 1518/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. ARQUIVAR** O PROCESSO, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, HAJA VISTA A PERDA DE OBJETO, POR NÃO TER GRAVIDADE OU DANOS CLAROS AO ERÁRIO, ENTENDENDO QUE A MORA DE RECEBIMENTO DEVA SER NEGOCIADA COM OS CREDORES NUM ATO DE GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO POR MEIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE; **9.2. DAR CIÊNCIA** AO SOCIEDADE PEDIÁTRICA DE ASSISTÊNCIA NEONATAL DO AMAZONAS S/S LTDA - COOPANEO E AOS DEMAIS INTERESSADOS, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO A SER EXARADA.

PROCESSO Nº 10586/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /IRREGULARIDADES

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 037/2024-OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. JOSE IVAN MARINHO DA SILVA E DO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, ACERCA DE POSSÍVEL AUSÊNCIA DE CÓPIA INTEGRAL DO EDITAL, SEUS ANEXOS E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONHECIMENTO DOS DETALHES DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COARI.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: JOSE IVAN MARINHO DA SILVA E KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(S): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - OAB/AM 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - OAB/AM 6474, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, CAMILA PONTES TORRES - OAB/AM 12280





ACÓRDÃO 1519/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIGINADA DA MANIFESTAÇÃO Nº 37/2024-OUVIDORIA, EM FACE DO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM RAZÃO DA NÃO DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DE EDITAIS DE LICITAÇÃO, POR PREENCHER OS REQUISITOS DO ART. 288 DA RESOLUÇÃO N. 04/2002-TCE/AM; **9.2. JULGAR PROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, ORIGINADA DA MANIFESTAÇÃO Nº 37/2024-OUVIDORIA, EM FACE DO **SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM E DO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE RESTOU CARACTERIZADA A INOBSERVÂNCIA DO DEVER LEGAL DE DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI; **9.3. APLICAR MULTA AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM RAZÃO DE NÃO OBSERVAÇÃO DAS LEIS NºS 12.527/11, 8.666/93 E 10.520/02, CONFORME EXPOSTO NESTE DECISÓRIO, TENDO EM VISTA A OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO CERTAME CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI, COM FULCRO NO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FIXANDO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 3, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.4. APLICAR MULTA AO SR. JOSE IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO VALOR DE **R\$ 13.654,39 (TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, EM RAZÃO DE NÃO OBSERVAÇÃO DAS LEIS NºS 12.527/11, 8.666/93 E 10.520/02, CONFORME EXPOSTO NESTE DECISÓRIO, TENDO EM VISTA A OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO CERTAME CONCORRÊNCIA Nº 03/2023 NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE COARI, COM FULCRO NO 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, C/C O ART. 308, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002, FIXANDO PRAZO DE **30 (TRINTA) DIAS** PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, MENCIONADO NO ITEM 4, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 - MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM - FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DERECHO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; **9.5. DAR CIÊNCIA AO SR. KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE COARI/AM, AO **SR. JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA**, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DEMAIS INTERESSADOS ACERCA DO TEOR DA DECISÃO, NOS





TERMOS REGIMENTAIS, ENCAMINHANDO-LHES CÓPIA DO RELATÓRIO/VOTO E DO ACÓRDÃO DELE RESULTANTE; **9.6. ARQUIVAR** ESTE PROCESSO NOS TERMOS REGIMENTAIS, APÓS CUMPRIDAS AS MEDIDAS ACIMA DESCRITAS.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 11221/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA EM DESFAVOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS (UEA), PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE PROCESSO LICITATORIO.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

REPRESENTANTE: MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA

REPRESENTADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): YURI MUSSA CAVALCANTE - OAB/AM 12207

ACÓRDÃO 1520/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA “I”, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **9.1. CONHECER** A REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR (FLS. 2/17) FORMULADA PELA EMPRESA MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA (CNPJ: 84.664.663/0001-09), EM FACE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FALHAS ADMINISTRATIVAS NO PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA IDENTIFICADAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.02.0011304.000162/2021-70, COM FULCRO JURÍDICO NO ART. 288 DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **9.2. JULGAR IMPROCEDENTE** A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA EMPRESA MDC SERVICOS DE APOIO LOGISTICO LTDA, DE ACORDO COM OS MOTIVOS EXPOSTOS NA FUNDAMENTAÇÃO; **9.3. ARQUIVAR** O PROCESSO.

PROCESSO Nº 14159/2024

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº.020/2020, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E A COLONIA DE PESCADORES AM 35 DE CODAJÁS.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU (CONCEDENTE) E FRANCIMARA PENHA FREITAS (CONVENENTE)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

ACÓRDÃO 1543/2025: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 15, INCISO VI, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DO VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO CONVOCADO E RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **8.1. JULGAR LEGAL** O TERMO DE FOMENTO Nº 20/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A COLÔNIA DE PESCADORES AM 35 DE CODAJÁS, NO VALOR GLOBAL DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS DE PESCADORES ARTESANAIS, VISANDO CONTRIBUIR PARA O COMBATE À FOME NO PERÍODO DE PANDEMIA DO COVID-19, SOB RESPONSABILIDADE DO **SR. WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU** E DA **SRA. FRANCIMARA PENHA FREITAS**, NOS TERMOS DO ART. 1º, INCISO XVI DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 253 DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 TCE/AM; **8.2. JULGAR IRREGULAR** A TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE FOMENTO Nº 20/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E A COLONIA DE PESCADORES AM-35 DE CODAJÁS, NOS TERMOS DO ART. 22, INCISO III E ART. 25 DA LEI Nº. 2.423/96; **8.3. APLICAR MULTA** À **SRA. FRANCIMARA PENHA FREITAS** NO VALOR DE **R\$ 6.900,00** (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 54, INCISO V, DA LEI 2423/96, PELAS

